



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE N.º 0701736/2018, DO PROCESSO TÉCNICO N.º 00919/2003, QUE EVOLUB – EVOLUÇÃO LUBRIFICANTES LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA

CONSIDERANDO que após análise do Processo Administrativo de n.º 00919/2003/004/2015, foi constatado que o empreendimento denominado EVOLUB – Evolução Lubrificantes Ltda., sediado na Rodovia MG 447, Km 3,9; no município de Ubá/MG, não cumpriu integralmente condicionantes referentes à Licença de Operação, LO N.º 0438 ZM, de 2010; para a atividade de fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados, código C-04-21-9 conforme Deliberação Normativa Copam N.º 217/2017;

CONSIDERANDO que, em decorrência, o empreendimento foi autuado por “Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental” (art. 83, Anexo I, código 105, do Decreto 44.844/08), tendo sido aplicada a pena de multa simples, no valor de 4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos); conforme Auto de Infração de n.º 141433/2018);

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou, através de documento protocolado sob o n.º 0670739/2018, em 24/09/2018, arquivamento do referido processo e assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

Considerando que, não obstante a menção à Deliberação Normativa COPAM n.º 76/2004 no requerimento do TAC (norma revogada, não aplicável à matéria), o empreendedor apresentou pedido que encontra respaldo no §1º do art. 32 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018;

CONSIDERANDO a orientação da Advocacia Geral do Estado (1º Workshop AGE/SISEMA – Transmissão via UAITEC em 16/02/2017), segundo a qual o foro para dirimir questões relacionadas ao TAC deve coincidir com o de cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO a orientação contida no MEMO DANOR 066/2017, acerca do conteúdo das condições operacionais dos Termos de Ajustamento de Conduta;

EVOLUB – Evolução Lubrificantes Ltda, inscrita no CNPJ n.º 03.477.131/0001-52, com sede na Rodovia MG 447, Km 3,9; no município de Ubá/MG, CEP: 36.500-970, neste ato representada pelo empresário, Sr. _____, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º _____ e do CPF _____, residente na _____, n.º _____, _____, doravante denominado simplesmente “EMPREENDEDOR”, com fulcro nos artigo 32 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, firma o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/cart. 784, inciso XII do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por



intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, **Sr. Ricardo Antônio do Nascimento**, conforme ato de delegação constante da Resolução 2.544/2017, doravante denominada “**SUPRAM ZM**”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, s/nº, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso do EMPREENDEDOR em executar o controle e monitoramento de suas fontes de poluição, de modo a continuar a operação do seu empreendimento, conforme previsão do art. 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDEDOR compromete-se perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a operação de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir da assinatura deste TAC, operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: Formalizar processo de licenciamento contemplando todas as atividades do empreendimento de acordo com o estabelecido da DN COPAM 217/2017.

Prazo para protocolo: até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do TAC.

Item 02: Executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, através de **relatórios mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Apresentação das planilhas – Prazo para protocolo: Anualmente, no mês de outubro, a partir da assinatura do TAC ou quando solicitado pelo órgão ambiental.

O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos).	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

I- Reutilização

6- Co-processamento



- 2- Reciclagem
- 3- Aterro Sanitário
- 4- Aterro Industrial
- 5- Incineração
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)

OBSERVAÇÃO 1: Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente a SUPRAM ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

OBSERVAÇÃO 2: As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

OBSERVAÇÃO 3: As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

OBSERVAÇÃO 4: Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 03: Executar o Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos gerados no empreendimento, que deverão compreender os parâmetros e prazos abaixo descritos:

- a) Deverão ser efetuadas amostragens e análises dos efluentes líquidos sanitários, de acordo com o quadro abaixo:

PONTOS		LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DAS ANÁLISES
01	Efluente Bruto	Entrada do sistema de tratamento	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno.	Semestral, contados a partir da assinatura do TAC.
02	Efluente Tratado	Saída do sistema de tratamento	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno.	

Apresentação das análises – Prazo para protocolo: Anualmente, no mês de outubro, a partir da assinatura do TAC ou quando solicitado pelo órgão ambiental.



b) Deverão ser efetuadas amostragens e análises dos efluentes líquidos industriais, de acordo com o quadro abaixo:

PONTOS		LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DAS ANÁLISES
01	Efluente Bruto	Entrada do sistema de tratamento	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, óleos e graxas minerais, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno.	Semestral, contados a partir da assinatura do TAC.
02	Efluente Tratado	Saída do sistema de tratamento	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, óleos e graxas minerais, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno.	

Apresentação das análises – Prazo para protocolo: Anualmente, no mês de outubro, a partir da assinatura do TAC ou quando solicitado pelo órgão ambiental.

Item 04: Realizar a impermeabilização, do setor de descarregamento de matérias primas, da área onde atualmente está calçada com bloquetes e instalar canaletas de contenção direcionando os possíveis derramamentos para a caixa separadora de água e óleo. Apresentar relatório fotográfico para comprovar o cumprimento deste item.

Prazo para protocolo: até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do TAC.

Item 05: Apresentar estudo, com ART do responsável técnico, de dimensionamento da caixa separadora de água e óleo de acordo com as normas atualmente vigentes.

Prazo para protocolo: até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDEDOR se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do (s) processo (s) de regularização ambiental.



CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de 4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ubá/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 09 de outubro de 2018.

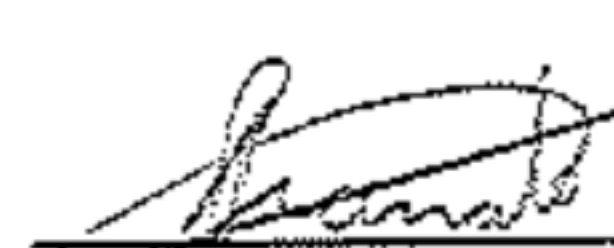


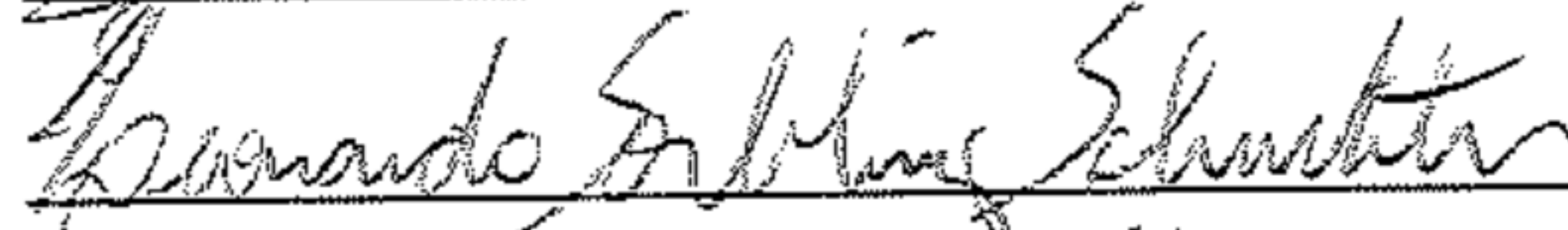
EMPRESA



SEMAD
Ricardo Antônio do Nascimento
Superintendente Regional
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Zona da Mata
MASP Nº 1459730-0

TESTEMUNHAS:





Leonardo Sorbliny Schuchter
ANALISTA AMBIENTAL
SUPRAM - ZONA DA MATA
MASP: 1150345-0